DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Sexta-feira, 21 de julho de 2023 **Ano V | Edição nº 718** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Errata 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O 1480 de 20 de Julho de 2023

"Dispõe sobre a contagem de tempo de serviçoentre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, para fins de reconhecimento dos benefícios suspensos pela Lei Federal Complementar nº 173/2020, aos servidores públicos do Município de Vitória Brasil-SP"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 173/2020 instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid 19), tendo em vista as consequências econômicasda Pandemia e entre as proibições trazidas pela citada Lei Complementar, ficaram proibidas, até 31 de dezembro de 2021, aos servidores públicos:"(...) contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessãode anuênios, triênios,quinquênios, licenças-prêmios e demais mecanismos equivalentes que aumentema despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço(...)" – redaçãodo inciso IX, do art. 8.º;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão ordinária do Tribunal Plenorealizada no dia 12 de julho de 2023 (TC-006395.989.23-9 e TC-006449.989.23-5), por unanimidade, respondeu positivamente à possibilidade de reconhecimento do tempo suspenso pela legislação, para todos os servidores, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2022, com entendimento de que a Lei Complementar Federaln.º 173/2020 possui eficácia temporária e foi reconhecida como norma geral de direito financeiro, ou seja, não pode eliminara contagem para o servidorobter benefícios estatutários, e

CONSIDERANDO que,encerrada a vigênciada Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, o tempo de serviço prestado entre 28/05/2020 e 31/12/2021 passa a poder ser averbadopara todos os fins, com restrição, entretanto, a pagamentos retroativos a 31 dedezembro de 2.021,sobre esses direitos.

DECRETA

Art. 1°. Fica decretado o descongelamento da contagem do tempo de serviço prestado referente ao período aquisitivo entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, apostilando-se no prontuário dos servidores para todos os fins de direito previstosna legislação estatutária, como licença-prêmio, adicionais de tempo de serviço e outros benefícios afetados pela Lei Federal 173/2020, nos exatos termos da decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 12 de julho de 2023.

Parágrafo único. Fica vedado, com base neste Decreto, o pagamento de qualquer parcelaretroativa referente ao período mencionado neste artigo.

Art. 2°. Este Decretoentrará em vigor na data de sua publicação, revogandoas disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Félix da Silva", 20 de Julho de 2023.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUÍS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

D E C R E T O 1481 de 21 de Julho de 2023

"Convoca a I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vitória Brasil/SP"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

EM CONJUNTO COM O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE VITÓRIA BRASIL/SP E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE AVALIAR E PROPOR DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada no dia 27 de julho de 2023, na Câmara Municipal de Vitória Brasil, às 13 horas e 30 minutos, tendo como tema central: "Erradicar a fome e garantir direitos com comida de verdade, democracia e equidade ".

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional de Vitória Brasil/SP, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Félix da Silva", 21 de Julho de 2023.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUÍS ANTONIO COLOMBO

Setor de Comunicação e Expedição

.....

Portarias

PORTARIA 143 de 21 de Julho de 2023

"Concede Gratificação de Insalubridade em 20%"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 56, INCISO I E NO ARTIGO 57, §2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 358, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009;

CONSIDERANDO O PROTOCOLO DE Nº 321/2023;

CONSIDERANDO O PARECER JURÍDICO;

CONSIDERANDO O DESPACHO DO EXMO SR. PREFEITO.

RESOLVE

Art. 1º Conceder a gratificação de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) ao seguinte servidor:

MARCOS PESSOPANE DOS SANTOS- Motorista - Matrícula 321

Art. 2º A concessão da gratificação de insalubridade ao servidor acima mencionado, no percentual de 20% (vinte por cento), é devido às atividades exercidas por eles, consideradas insalubres em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 133/2023.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Felix da Silva", 21 de Julho de 2023.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

PORTARIA 144 de 21 de Julho de 2023

"Concede Gratificação de Insalubridade em 20%"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 56, INCISO I E NO ARTIGO 57, §2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 358, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009;

CONSIDERANDO OS PROTOCOLOS DE Nº 240 E 372/2023;

CONSIDERANDO O PARECER JURÍDICO.

RESOLVE

Art. 1º Conceder a gratificação de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) ao seguinte servidor:

JULIANA LOPES CUSTÓDIO – Serviços Gerais - Matrícula 261

Art. 2º A concessão da gratificação de insalubridade ao servidor acima mencionado, no percentual de 20% (vinte por cento), é devido às atividades exercidas por eles, consideradas insalubres em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo os efeitos em 19/04/2023.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Felix da Silva", 21 de Julho de 2023.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

PORTARIA 145 de 21 de Julho de 2023

"Concede férias"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1.ºConceder férias regulares aos servidores:

CLÉZIO APARECIDO DA SILVA – MAT. 18 – AGENTE SANITÁRIO

Período Aquisitivo	Período de Gozo
01/03/2022 A 28/02/2023	24/07/2023 A 02/08/2023

MARINILZA VICENTE FERREIRA ZENARO – MAT. 32 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Período Aquisitivo	Período de Gozo
02/01/2021 A 01/01/2022	08/08/2023 A 22/08/2023
02/01/2022 A 01/01/2023	23/08/2023 A 06/09/2023

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Felix da Silva", 21 de Julho de 2023.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

Errata

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Publicado na edição nº 717 do Diário Oficial do Município no dia 20 de Julho de 2023.

ONDE SE LÊ:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA BRASIL (SP), ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, (...)

LEIA-SE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA BRASIL (SP), ATRAVÉS DA COMISSÃO DE PREGÃO, (...)

.....